



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº. 1.305, de 09 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério – Exercício de 2026 no quadro funcional da educação básica do município de Ibirataia, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e Medida Provisória (MP) nº. 1.334/2026 e Portaria MEC nº. 82, de 29 de janeiro de 2026, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o Piso Salarial Nacional do Magistério - Exercício de 2026 para o cargo de professor integrante do quadro de magistério do município lotado na educação básica do município de Ibirataia-BA, conforme dispõe a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Medida Provisória (MP) nº. 1334/26 e Portaria MEC nº. 82, de 29 de janeiro de 2026, que prevê atualização do piso salarial nacional dos professores da educação básica pública, com carga de trabalho de 40 horas semanais, acima da inflação do ano anterior, passando de R\$ 4.867,77 para R\$ 5.130,63 em 2026 – um aumento de 5,4% na comparação com 2025 de acordo o INPC acumulado do respectivo ano.

Parágrafo único. Nenhum professor em efetivo exercício no magistério público lotado na rede municipal do ensino básico perceberá menos que o Piso Salarial Nacional do Magistério, nos seguintes valores:

- I. para jornada de 20 (vinte) horas semanais: R\$ 2.565,31 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos);
- II. para jornada de 40 (quarenta) horas semanais: R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. Em função do Piso Salarial Nacional do Magistério de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), o valor da hora/aula será de R\$ 128,27 (cento e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), considerando R\$ 5.130,63/40=128,27).

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por meio de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurado seus efetivos econômicos e financeiros a partir de 1º janeiro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 09 de fevereiro de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal